



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
238909/2021	37713/2021	13/10/2021 10:52:30	13/10/2021 10:52:29

Tipo

INDICAÇÃO DA CÂMARA

Número

1457594/2021

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ementa:

OF/CM/Nº 1800/2021 - ENCAMINHA INDICAÇÃO DE Nº 5219/2021, DE INICIATIVA DO VEREADOR SEBASTIÃO ARY CORRÊA, INDICA SERVIÇO DE VIABILIZAÇÃO DE AÇÕES ACOMPANHADAS DE FORÇA POLICIAL NOS BAIRRO DE CACHOEIRO, PRINCIPALMENTE NOS BAIRROS MONTE BELO E ALTO UNIÃO.





Indicação n° ___/2021

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Vereador infra-assinado, do Partido **Patriota**, com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, INDICA ao Exmo. **Francisco Inácio Daróz**, Secretário de Segurança de Cachoeiro de Itapemirim, que viabilize ações acompanhadas de força policial, para policiamentos nos bairros de Cachoeiro de Itapemirim, principalmente nos bairros Monte Belo e Alto União onde a criminalidade tem aumentado expressivamente, **neste Município.**

Justificativa: Os bairros Monte Belo e Alto União vem sofrendo com o crime organizado, a população dessas comunidades estão impedidas de saírem de suas residências, escolas estão suspendendo as aulas, moradores estão recebendo mensagem de toque de recolher devido a trocas de tiros entre traficantes na luta por pontos de drogas (boca de fumo). Pedimos que seja feito um trabalho conjunto ente forças policiais do município para segurança dessas comunidades, segundo informações homens encapuzados percorrem ambos bairros com arma de fogo, efetuando disparos em seus desafetos, drogas são vendidas a luz do dia, consumo de entorpecentes nas portas das

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





escolas, sem se importar com quem está na rua, principalmente crianças.

A maior preocupação é a vida de inocentes, que nada tem a ver com essas guerras entre traficantes e muitas das vezes são os que pagam até com a vida, pedimos uma atenção nesses bairros pois o índice de criminalidade está subindo muito rapidamente, como é sabido em poucos meses foram registrados três homicídios supostamente ligados ao tráfico.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 23 de setembro de 2021.

Ary Corrêa

VEREADOR – PATRIOTA

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de outubro de 2021.

OF/CM/Nº 1800/2021.

Ilmº. Sr.

CLAÚDIO JOSÉ MELLO DE SOUSA

Secretário de Governo e Planejamento Estratégico

PMCI

Senhor Secretário,

Encaminhamos a Vossa S^a. para as providências cabíveis, as **Indicações de N°s. 5197, 5198, 5199, 5200, 5201, 5202, 5203, 5204, 5205, 5206, 5207, 5208, 5209, 5210, 5211, 5212, 5213, 5214, 5215, 5216, 5217, 5218, 5219, 5220, 5221, 5222, 5223, 5224, 5225, 5226, 5227, 5228, 5229, 5230, 5232, 5234, 5235, 5236, 5237, 5238, 5239, 5240, 5242, 5243, 5244, 5245, 5246, 5247, 5248, 5249, 5250, 5251, 5252, 5253, 5254, 5255, 5256, 5257, 5258, 5259, 5260, 5261, 5262, 5263, 5264, 5265, 5266, 5267, 5268, 5269, 5270, 5271, 5272, 5273, 5274, 5275, 5276, 5277, 5278, 5279, 5280, 5281, 5282, 5283, 5284, 5285, 5286, 5287, 5288, 5289, 5290, 5291, 5292, 5293, 5294, 5295, 5296, 5297, 5298, 5299, 5300, 5301, 5302, 5303, 5304, 5305, 5306, 5307, 5308, 5309/2021**, de iniciativa de **vários Edis desta Casa Leis**, lidos no Plenário deste Legislativo Municipal, na Sessão Ordinária do dia 05 de outubro de 2021.

Atenciosamente,

BRÁS ZAGOTTO

Vereador - Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Processo: 238909/2021 - INCMCI 1457594/2021

Fase Atual: PROTOCOLO AUTOMÁTICO

Ação Realizada: SEGUIR

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA - SEMGOV

De: Protocolo Automático

Para: SEMGOV - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

Processo protocolado.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 13 de outubro de 2021.

**Protocolo Automático
- Mat.**

Tramitado por , Mat.



Processo: 238909/2021 - INCMCI 1457594/2021

Fase Atual: DAR PROVIDENCIA - SEMGOV

Ação Realizada: SEGUIR

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: SEMGOV - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

Para: SEMSEG - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Encaminho os autos para ciência e manifestação quanto à indicação nº 5219/21.

Diante dos prazos, solicito encaminhar resposta em até 05 (cinco) dias, a fim de que este setor officie ao Poder Legislativo.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 13 de outubro de 2021.

ANDRESSA COLOMBIANO LOUZADA
ASSESSOR EXECUTIVO I - Mat. 70566204

Tramitado por, NEIDE APARECIDA PASTRO FIORIO, Mat. 16501



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003400300036003800360036003A005400

Assinado eletronicamente por **ANDRESSA COLOMBIANO LOUZADA** em 13/10/2021 15:16

Checksum: **EDF312A2DEB55938F0A6A445851BE7261EFE4EF8B80279101A6DC6543807CD31**



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 39003400300036003800360036003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Processo: 238909/2021 - INCMCI 1457594/2021

Fase Atual: DAR PROVIDENCIA

Ação Realizada: SEGUIR

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: SEMSEG - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Para: SEMGOV - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

Em resposta a indicação do Edil Ary Correa passamos a esclarecer o seguinte:

Que, consta na constituição federal/1988 as atribuições de todas as instituições que integram o sistema de segurança pública do país, o qual transcrevemos abaixo.

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019](#))

§1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;



III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

§3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

§4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§5º-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019](#))

§6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019](#))

§7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

§10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas: ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014](#))

I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014](#))



II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014](#))

As guardas municipais tem a competência de exercer a função de segurança pública pela sua presença de ostensividade. É nítido e notório que a Guarda Civil Municipal de Cachoeiro transmite uma sensação de segurança não só pela sua ostensividade como também pelos equipamentos e armamentos que utilizam.

Consta na lei Federal 13.022 de 08 de Agosto de 2014, Lei de criação das guardas Municipais com seus limites de atuação, o qual passo a transcrever.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º É competência geral das guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 5º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da [Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 \(Código de Trânsito Brasileiro\)](#), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;



- VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;
e
- XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos [incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal](#), deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

A Solicitação exposta pelo Edil Ary Correa na indicação merece apreciação da instituição responsável pela atividade policial, devendo ser encaminhada a instituição responsável pela inibição dos atos ilícitos praticados, ou seja a Polícia Militar do Estado do Espírito Santo (PMES). No entanto no espaço público a guarda municipal estará orientada a fazer o



patrulhamento preventivo, e existindo situação de emergência as instituições poderão ser acionada pelo telefone 190.

Atenciosamente

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 14 de outubro de 2021.

FRANCISCO INACIO DAROZ
SECRETARIO MUNICIPAL DE SEGURANCA - Mat. 70482002

Tramitado por, FRANCISCO INACIO DAROZ, Mat. 70482002



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003400300037003000300038003A005400

Assinado eletronicamente por FRANCISCO INACIO DAROZ em 14/10/2021 15:19

Checksum: 900FD878A6EEF167E057C82E72D4DAE20ED80568137AC8C96794E04E6BB0DF2D



Processo: 238909/2021 - INCMCI 1457594/2021

Fase Atual: DAR PROVIDENCIA

Ação Realizada: SEGUIR

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: SEMGOV - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

Para: CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RESPOSTA Nº 2576/2021

Exmº. Sr.

BRÁS ZAGOTTO

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho os autos a essa Douta Casa de Leis, contendo resposta à indicação nº 5219/2021, de iniciativa do Vereador Ary Corrêa.

Após ciência, favor devolver o presente processo digital a este setor, para que possamos proceder o devido arquivamento.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 14 de outubro de 2021.

ANDRESSA COLOMBIANO LOUZADA
ASSESSOR EXECUTIVO I - Mat. 70566204

Tramitado por, MONICA BRUNELI DE SOUZA, Mat. 04453204



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003400310030003400380039003A005400

Assinado eletronicamente por **ANDRESSA COLOMBIANO LOUZADA** em 18/10/2021 12:18

Checksum: **883A929B3053E4138ADB44AB382555C65EB0E3B7B75864D8BD2F812AE4AB6542**



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 39003400310030003400380039003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

